

**REGULAMENTO DO
F3 FUNDSHARES PORTFÓLIO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“FSPM11”)
CNPJ Nº 50.452.834/0001-06**

Vigência: 29/08/2023

CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

Forma de condomínio: Fechado
Prazo de Duração: 20 anos, contados a partir da data de constituição do **FUNDO**, renováveis por mais 10 anos por decisão de votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas do **FUNDO** em circulação
Término do Exercício Social: 31 de dezembro
Forma de Comunicação com os Cotistas: Correio eletrônico (*e-mail cadastrado*) ou meio físico, nos termos da Cláusula XIV deste Regulamento.
Benchmark: 100% do CDI.

Valores de Movimentação

Aplicação Mínima Inicial: 1 (uma) cota
Aplicação Máxima: N/A
Movimentação: 1 (uma) cota
Saldo Mínimo: 1 cota

PÚBLICO-ALVO

FUNDO:
Descrição do Público-Alvo: O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Cotistas classificados como Investidores em Geral.
Classe CVM: Fundo Multimercado
Classe Anbima: Multimercado Livre

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Lâmina de Informações Essenciais
2. Termo de Adesão e Ciência de Riscos

PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

**Administração / Controladoria / Tesouraria,
Escrituração de Cotas**

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, (“**ADMINISTRADORA**”)

Gestão da Carteira

GESTOR: F3 ROCK GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo na Rua Fidêncio Ramos, nº 223, conjunto 112, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.602.733/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.656, de 23 de maio de 2019 (“**GESTOR**”)

Custódia

CUSTODIANTE: BANCO B3 S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Rua João Bricola, nº 59, 4º andar, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizada a prestar o serviço de Custódia de Valores pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório, nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005.

REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Escrituração: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Taxa de Gestão: 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano.

Taxa de Custódia: 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido do **FUNDO**

Taxa de Performance: 15% (quinze por cento) do que exceder o 100% do CDI, provisionada diariamente e paga semestralmente.

Taxa de Entrada: zero.

Taxa de Saída: zero.

CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Aplicação (conforme cláusula VIII deste Regulamento):

Disponibilização dos Recursos: **D+ 0**

Conversão: **D+1**

Resgate:

Pedido: **n/a**

Conversão: **n/a**

Pagamento: **n/a**

Quando do vencimento do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas se dará em D+0.

Amortização: Não

Carência: Não

Horário limite para pedido de aplicações e resgates: 15:00 horas.

Cálculo de Cota: Fechamento

Atualização do valor da cota

As cotas do **FUNDO** são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

OUIDORIA – A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone **0800 772 22 31**, de segunda à sexta feira, das 9h às 18h, exceto feriados. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar.

OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo do **FUNDO** é buscar a valorização das suas cotas por meio da aplicação dos seus recursos em (i) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado, dentre as opções elencadas no **ANEXO I** a este Regulamento; (ii) cotas de outros Fundos de Investimento Multimercado que apliquem pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio nos ativos que compõem a carteira dos fundos listados no **ANEXO I** a este regulamento; (iii) além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial (“**CARTEIRA**”), de acordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento.

O **FUNDO** obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros constantes abaixo:

Limites por Emissor:

Instituições financeiras: 20% (vinte por cento)

Fundos de Investimento: 10% (dez por cento)

União Federal: 100% (cem por cento)

Outros: zero

Limites por modalidade de ativo financeiro⁽¹⁾:

	Ativos	Limites Máximo por Ativo ⁽²⁾	Conjunto
I.	a. Cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	160%
	b. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 160%	
	c. Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado;	zero	

	d. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%	20%	20%
	e. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 20%		
	f. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII;	zero		
	g. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC;	zero		
	h. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC;	zero		
	i. Certificados de recebíveis imobiliários – CRI;	zero		
	j. Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais e outros ativos financeiros (exceto os previstos nos incisos II e III do artigo 103 da Instrução CVM 555);	zero		
II.	a. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	zero	5%	
	b. Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP;	zero		
	c. Cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	Até 5%		
	d. Cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555;	ATÉ 5%		
III.	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos;	ATÉ 100%	100%	100%
	b. Ouro adquirido ou alienado em Bolsa de Mercadorias e Futuros;	zero		
	c. Contratos e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	ATÉ 100%		
	d. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, e quaisquer outros ativos mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I acima, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM;	zero		
	e. Notas promissórias e debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública.	zero		
	f. ações admitidas à negociação em mercado organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades retromencionadas.	zero		
	g. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III	zero		
	h. Brazilian Depositary Receipts classificados como nível I	zero		

	i. títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União.	zero		
Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma compromisso de recompra os limites de aplicação desta tabela.				
(1) Os limites de concentração de modalidade por ativos financeiros listados nesta tabela referem-se exclusivamente aos ativos da carteira do FUNDO .				
(2) Os percentuais estabelecidos nesta tabela referem-se ao patrimônio líquido do FUNDO .				
<p>Instrumentos Derivativos: Proteção da Carteira: SIM % do PL: 100% Melhor Exposição a Risco: SIM % do PL: ATÉ 1 VEZ O PL Alavancagem: SIM Quantas vezes o PL: ATÉ 160% DO PL</p> <p>Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos na regulamentação vigente em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.</p>				
<p>Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por seu ADMINISTRADOR, seu GESTOR, ou empresas a eles ligadas: 100% Ações de emissão do ADMINISTRADOR ou GESTOR: VEDADO</p>				
<p>Investimento no Exterior: zero⁽³⁾</p>				
<p>⁽³⁾ O limite estabelecido nesta tabela refere-se exclusivamente aos ativos que compõem a CARTEIRA do FUNDO.</p>				
<p>Investimento do FUNDO em Crédito Privado: zero</p>				

REGRAS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO

Cláusula I - Das Características do FUNDO

1.1. O **FUNDO** será regido pelo presente Regulamento (“**REGULAMENTO**”) e pela legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula II – Do Público-Alvo

2.1. O **FUNDO** é destinado a receber aplicações de Investidores em Geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objetivo deste Fundo, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.

2.2. Ao ingressar no **FUNDO**, os investidores devem assinar os documentos indicados no quadro “**Documentos Obrigatórios**” constante do presente Regulamento, por meio dos quais atestam que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste

Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** estão expostos, em razão dos mercados de sua atuação.

2.3 Todas as informações e documentos relativos ao Fundo que, por força deste Regulamento e/ou normas aplicáveis, devem ficar disponíveis aos Cotistas poderão ser obtidos e/ou consultados na sede do Administrador ou em sua página na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.planner.com.br.

2.4 O Administrador divulgará imediatamente, na forma prevista na Cláusula XIV abaixo, a todos os Cotistas e a CVM e à B3, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no **FUNDO** ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

Cláusula III – Do Objetivo, da Política de Investimento e da Composição da CARTEIRA

3.1. O **FUNDO** tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rendimentos conforme descrito no item “**Objetivo do FUNDO**” do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”, por meio da aplicação de seus recursos para a composição de sua

CARTEIRA em outros Fundos de Investimento Multimercado (“**PORTFÓLIO**”), previamente definidos pelo **GESTOR**, a serem selecionados entre as opções elencadas na lista exaustiva do **ANEXO I** ou Fundos de Investimento Multimercado que invistam pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em ativos que compõem a carteira dos Fundos listados no **ANEXO I**, além de outros ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, e desde que respeitados os limites previstos no item “**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**”.

3.1.1 Para pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, o **FUNDO** poderá manter parcela do seu patrimônio, que, temporariamente, não esteja aplicada no **PORTFÓLIO**, sem qualquer limitação em relação à diversificação, permanentemente aplicada em outros ativos financeiros, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável ao **FUNDO**.

3.2. Para os fins do presente Regulamento, são considerados outros ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos de derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente;
- V. certificados ou recibos de depósitos emitidos no exterior com lastro em valores mobiliários de emissão de companhia aberta brasileira;
- VI. ouro, ativo financeiro negociado em padrão internacionalmente aceito;
- VII. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou co-obrigação de instituição financeira; e
- VIII. *warrants*, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais.

3.3. O objetivo do **FUNDO** e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

3.4. Caberá ao **GESTOR**, praticar todos os atos que entender necessários ao cumprimento da Política de Investimento, desde que respeitadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, não lhe sendo facultado, todavia, tomar decisões que eliminem a discricionariedade do **ADMINISTRADOR** em relação às atribuições que foram especificamente atribuídas ao **ADMINISTRADOR** neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na legislação em vigor.

3.5. O Fundo não poderá realizar investimentos em ativos financeiros no exterior.

3.5.1. O disposto no item 3.5 acima não se aplica aos fundos de investimento nos quais o **FUNDO** invista, cujas carteiras poderão contar com investimento em ativos no exterior, caso suas respectivas políticas de investimento assim permitam.

3.6. Além de outros riscos específicos mencionados neste Regulamento, o **FUNDO** estará exposto aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem a **CARTEIRA** do **FUNDO**, e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.6.1. Dentre tais riscos, podem ser destacados:

Risco de Mercado:

Possibilidade do valor dos ativos financeiros do **FUNDO** variar de acordo com condições econômicas ou de mercado.

Risco de Perdas Patrimoniais:

Este **FUNDO** utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do **FUNDO** e, conseqüentemente dos Cotistas de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO** quando solicitado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme previsto na regulamentação em vigor, para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

Risco de Concentração:

A concentração de investimentos do **FUNDO** em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da **CARTEIRA** aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento do **FUNDO**, este poderá estar exposto a significativa concentração em poucos ativos financeiros ou até em um mesmo ativo financeiro (incluindo cota de fundo de investimento). O **FUNDO** pode estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Risco de Prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO:

Considerando que o **FUNDO** tem prazo de duração determinado, consiste na possibilidade de haver a prorrogação do prazo de duração do **FUNDO**, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Tendo em vista que o **FUNDO** não admite resgate das Cotas anteriormente ao término do seu Prazo de Duração, na hipótese da aprovação da prorrogação de prazo, o Cotista teria de aguardar até o término do período prorrogado para obter o resgate de seu investimento.

Risco de Crédito:

Possibilidade do emissor de determinado título/valor mobiliário representativo de direito de crédito ou contraparte ou coobrigado em operações do **FUNDO** se tornar inadimplente.

Risco de Investimento em Créditos Privados:

O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua **CARTEIRA**, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do **FUNDO**.

Risco de liquidez:

Possibilidade do **FUNDO** não conseguir negociar seus ativos financeiros em determinadas situações ou somente negociá-los por preços inferiores.

Risco de liquidez das Cotas - O Fundo foi constituído na forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, nos termos da Instrução CVM nº 555, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo admitindo para estas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado. Nesse sentido, o Investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo.

3.7. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio do **FUNDO**, sendo que o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade do **FUNDO**, depreciação dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do **FUNDO** ou resgate de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.8. Por motivos alheios ao **ADMINISTRADOR** ou ao **GESTOR**, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do **FUNDO** são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no **FUNDO**, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos Cotistas.

3.9. A política de utilização de instrumentos derivativos definida pelo **FUNDO** encontra-se prevista no item “**Instrumentos Derivativos**” constante do quadro “**Objetivo do Fundo e Política de Investimento**” integrante do presente Regulamento.

3.9.1. O **FUNDO** poderá realizar operações nos mercados de derivativos que tenham por objetivo (a) a proteção da **CARTEIRA** (“**HEDGE**”); (b) a assunção de riscos de mercado (“**ASSUNÇÃO**”) e/ou (c) a alavancagem.

3.9.2. Na hipótese de (a) Hedge e/ou (b) Assunção, tais estratégias poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas de patrimônio.

3.9.3. Na hipótese de (c) alavancagem da **CARTEIRA**, o **FUNDO** poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, sem limites pré-estabelecidos por mercado. Tal estratégia poderá acarretar variações no valor do patrimônio líquido maiores do que as que ocorreriam no caso de não utilização de referidos instrumentos, podendo, ainda, ocasionar eventuais perdas do patrimônio, e, em condições de mercado altamente adversas, resultar em patrimônio líquido negativo do **FUNDO**. Nessa última hipótese, os Cotistas serão responsáveis pela realização tempestiva de aporte adicional de recursos, a ser realizada no prazo determinado pelo **ADMINISTRADOR**.

3.10. As operações realizadas pelo **FUNDO** em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.11. Para fins de apuração dos limites definidos neste **REGULAMENTO**, o valor das posições do **FUNDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste item, cumulativamente, em relação:

I. ao emissor do ativo subjacente; e

II. à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.12. Para efeito do disposto no item acima, os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo **FUNDO**, apurado com base em metodologia consistente e passível de verificação.

3.13. Nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, as posições detidas pelo **FUNDO** em operações com uma mesma contraparte serão consolidadas, observando-se, nesse caso, as posições líquidas de exposição, caso a compensação bilateral não tenha sido contratualmente afastada.

3.14. O **FUNDO** poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, observada ainda a regulamentação aplicável à(aos) seu(s) cotista(s), quando for o caso.

3.15. Além dos limites já definidos no presente Regulamento, as aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas aos limites de concentração e diversificação definidos na regulamentação em vigor.

3.15.1. Ficam vedadas as aplicações pelo **FUNDO** em cotas de fundos de investimento que invistam diretamente no **FUNDO**.

3.16. O **FUNDO** poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de ativos financeiros, ligadas ou não ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR** e/ou às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.16.1. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, bem como, diretores, gerentes e funcionários dessas empresas poderão ter posições em, subscrever ou operar com, ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

3.16.2. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e quaisquer empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, bem como, fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR** ou por

empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico poderão atuar, direta ou indiretamente, como contraparte, em operações realizadas pelo **FUNDO**, salvo se disposto de forma contrária no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**” do presente Regulamento.

3.17. Os ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** do **FUNDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

3.18. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

3.19. Na hipótese de aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de outros fundos de investimento, o **ADMINISTRADOR** deverá assegurar-se de que na consolidação das aplicações com as dos fundos investidos os limites por emissor e/ou modalidades de investimento, definidos no presente Regulamento, não serão excedidos.

3.20. O **GESTOR**, quando da aquisição de ativos de Crédito Privado, deverá adotar práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de Crédito Privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de gerenciamento dos riscos operacional, de mercado, de liquidez e de crédito associados à aquisição destes ativos.

3.21. Fica estabelecido que o objetivo do **FUNDO** previsto no presente Regulamento não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pelo **FUNDO**.

Cláusula IV - Da Administração do FUNDO

4.1. Os dados do prestador de serviço de Administração do **FUNDO** estão relacionados no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, “**Prestadores de Serviço do FUNDO**” previsto no início deste Regulamento.

4.2. O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO** e à administração da **CARTEIRA**, observadas as limitações da legislação em vigor, sempre empregando, na defesa dos direitos do **FUNDO**, o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias. O **ADMINISTRADOR**

poderá exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais, observado sempre o disposto na “**Política de Exercício de Direito de Voto**” do FUNDO, constante do Formulário de Informações Complementares.

4.2.1. O **ADMINISTRADOR** poderá contratar terceiros, em nome do **FUNDO**, para prestação de serviços, tais como, gestão, consultoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração, custódia, auditoria independente, e agência de classificação de risco podendo a remuneração de tais prestadores de serviços ser paga diretamente pelo **FUNDO**.

4.2.2. Os serviços de formador de mercado para as Cotas poderão ser contratados para o **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**, mediante solicitação do **GESTOR**, e independentemente da realização de Assembleia Geral.

4.2.3. O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, ficando obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

Cláusula V – Dos Prestadores de Serviços ao FUNDO

5.1. Os dados dos prestadores de serviços do **FUNDO** estão relacionados no Formulário de Informações Complementares, constando no quadro “**Regras Específicas Aplicáveis ao FUNDO**”, inclusive, mas não se restringindo, os dados do **GESTOR** e do **CUSTODIANTE**, sendo todos em conjunto denominados “**Prestadores de Serviços**”.

5.1.1. O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da **CARTEIRA**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, observado o disposto na Cláusula anterior, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a **CARTEIRA** do **FUNDO**.

5.1.2. O **GESTOR** poderá exercer, em nome do **FUNDO**, o direito de voto conforme definido na sua “**Política de Exercício de Direito de Voto**” em sua página da rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.f3rock.com.br.

5.1.3. Os serviços de custódia, as atividades de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários, distribuição de cotas, escrituração da emissão e resgate de cotas e auditoria

do **FUNDO** são regulados pela Comissão de Valores Mobiliários e a descrição de suas atividades podem ser obtidas nos normativos por ela expedidos.

Cláusula VI - Das Taxas e Demais Despesas do FUNDO

6.1. Pela prestação de serviços de administração, gestão, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devido pelo **FUNDO** taxa correspondente ao percentual de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo, dos quais: (i) 0,05% (cinco centésimos por cento) serão devidos ao **ADMINISTRADOR e ESCRITURADOR** (“**TAXA DO ADMINISTRADOR**”), observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o disposto no item 6.1.1 abaixo; (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) serão devidos ao **CUSTODIANTE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (“**TAXA DE CUSTÓDIA**”); e (iii) 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano serão devidos ao **GESTOR** (“**TAXA DE GESTÃO**”) e, em conjunto com a **TAXA DO ADMINISTRADOR** e a **TAXA DE CUSTÓDIA**, “**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**”).

6.1.1. A taxa máxima de custódia devida ao **CUSTODIANTE** será equivalente à Taxa de Custódia.

6.2. A Taxa de Administração mencionada acima engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador, ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

6.2.1. A Taxa de Administração mencionada acima será paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo período de 20 (vinte) anos, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública da Primeira Emissão de Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após o encerramento da Oferta Pública de Primeira Emissão de Cotas, e (ii) os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 abaixo. Para fins de esclarecimento, o adiantamento previsto no item (i) será realizado exclusivamente ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** a razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo (verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública da Primeira Emissão de Cotas) ao **ADMINISTRADOR** e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo (verificado

no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública da Primeira Emissão de Cotas) ao **GESTOR**, devendo a Taxa de Custódia ser paga na forma prevista na Cláusula 6.2.2 abaixo, sem qualquer alteração nos percentuais totais devidos pelo **FUNDO** a título de Taxa de Administração.

6.2.2. A parcela remanescente da Taxa de Administração será apropriada e provisionada por dia útil (à razão de 1/252), sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua apuração, a razão de (i) 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ao **ADMINISTRADOR**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); (ii) 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ao **CUSTODIANTE**, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e (iii) 0,46% (quarenta e seis centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ao **GESTOR**.

6.2.3. Em caso de Oferta Pública para emissão de novas Cotas, será realizada uma nova antecipação da Taxa de Administração, que deverá ser paga da seguinte forma: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante devido pelo prazo remanescente do **FUNDO**, tendo como base de cálculo o valor patrimônio líquido do **FUNDO** verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública das novas Cotas, deverá ser pago em parcela única e de forma antecipada, imediatamente após a conclusão da nova Oferta Pública, e (ii) os 50% remanescentes serão apropriados e pagos de acordo com o item 6.2.2 acima. Para fins de esclarecimento, o adiantamento previsto no item (i) será realizado exclusivamente ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR** a razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo (verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública das novas Cotas) ao **ADMINISTRADOR** e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo (verificado no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da Oferta Pública das novas Cotas) ao **GESTOR**, devendo a Taxa de Custódia ser paga na forma prevista na Cláusula 6.2.2 acima, sem qualquer alteração nos percentuais totais devidos pelo **FUNDO** a título de Taxa de Administração.

6.3. Em relação à aplicação, pelo **FUNDO**, em cotas de fundos de investimento e/ou cotas fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, cumpre ressaltar que os mesmos poderão cobrar, além da taxa de administração, taxa de performance, ingresso e/ou saída.

6.3.1. Na hipótese do **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento e/ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que possuam previsão de cobrança de taxa de administração, o valor total da Taxa de Administração paga pelo **FUNDO** corresponderá ao somatório das taxas de administração do **FUNDO** com as taxas de administração previstas nos Regulamentos dos fundos investidos.

6.4. Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance, a qual será provisionada diariamente e paga semestralmente, diretamente pelo **FUNDO** ao **GESTOR**, e corresponderá a 15% (quinze por cento) do que exceder a 100% (cem por cento) da variação da taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** (“**TAXA DE PERFORMANCE**”, “**CDI**” e “**BENCHMARK**”, respectivamente).

6.4.1. A **TAXA DE PERFORMANCE** é cobrada pelo método do ativo, sendo calculada através da comparação do valor da cota no momento de apuração do resultado ao valor da cota-base, atualizada pelo **CDI** do período transcorrido desde a última cobrança realizada.

6.4.2. A **TAXA DE PERFORMANCE** terá como datas de referência para cálculo os dias 30/06 e 31/12 de cada ano (“**DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**”), e deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil subsequente às **DATAS DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA TAXA DE PERFORMANCE**.

6.4.3. É vedada a cobrança de **TAXA DE PERFORMANCE** quando o valor da cota do **FUNDO** for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada, corrigido pela variação do **CDI**.

6.4.4. A **TAXA DE PERFORMANCE** não representa nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade ou de isenção de riscos para os cotistas.

6.5. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;

III. despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do auditor independente, inclusive no caso de necessidade de reemissão de parecer devido a ressalva e/ou ênfase, se for o caso, a critério do **ADMINISTRADOR**;

V. emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;

VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;

VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

IX. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais, mesmo sendo referidos serviços prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR**;

X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. as taxas de administração e performance;

XII. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto na regulamentação em vigor; e

XIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

XIV. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

6.4.1. Qualquer valor que venha a ser recebido pelo **ADMINISTRADOR** em razão da obtenção de êxito em processos administrativos e/ou judiciais que sejam de titularidade do **FUNDO**, serão revertidos ao **FUNDO** na data de seu recebimento, desde que o **FUNDO** não tenha sido encerrado, podendo ser transferido ao fundo incorporador ou oriundo da cisão ou ainda, constituído após uma operação de fusão.

6.6. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do **FUNDO** devem correr por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

6.7. As taxas de rebate pagas pelas gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO** serão integralmente revertidas para o **FUNDO**.

Cláusula VII - Do Patrimônio Líquido

7.1. Entende-se por patrimônio líquido do **FUNDO** a diferença entre o total do ativo realizável e do passivo exigível.

7.2. Para efeito da determinação do valor da **CARTEIRA**, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor aplicável.

7.3. Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e de capitais e patrimonial dos emissores dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA**, o **ADMINISTRADOR** poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos financeiros integrantes da **CARTEIRA** adequando-os ao valor de mercado.

7.4. Caso seja verificado pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, patrimônio líquido médio diário do **FUNDO** inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o **ADMINISTRADOR** deverá imediatamente liquidar o **FUNDO** ou incorporá-lo a outro fundo de investimento.

Cláusula VIII - Da Distribuição, Emissão e Resgate das Cotas

8.1. A distribuição de cotas do **FUNDO** dependerá do prévio registro junto à CVM, nos termos da regulamentação em vigor.

8.2. As Cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, são nominativas, escriturais e de uma única classe, conferindo iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

8.2.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FUNDO**.

8.2.2. Os Cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

8.3. O patrimônio inicial do **FUNDO** será formado pelas cotas representativas da Primeira Emissão de Cotas (conforme definido abaixo).

8.3.1. A Primeira Emissão de Cotas do **FUNDO** será realizada mediante oferta pública pelo rito ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**OFERTA PÚBLICA**” e “**RESOLUÇÃO CVM 160**”, respectivamente), em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições aprovados pela **ADMINISTRADORA** em instrumento próprio.

8.3.2. No âmbito da Primeira Emissão, serão emitidas, inicialmente, até 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“**COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO**”), em série única, com valor unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) cada, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de Lote Adicional, conforme descrito nos documentos da Primeira Emissão (“**PRIMEIRA EMISSÃO**”). Será

admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão, observado o montante mínimo da oferta correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo que as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas até o final do prazo de distribuição deverão ser canceladas pelo **ADMINISTRADOR**, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral.

8.3.3. As Cotas da Primeira Emissão, bem como as Cotas de eventuais emissões subsequentes, serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, conforme os procedimentos da B3 e do Escriturador, nas datas e prazos estabelecidos nos respectivos documentos de cada uma das ofertas.

8.3.4. Depois de as Cotas da Primeira Emissão subscritas estarem totalmente integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente em mercado secundário de bolsa, administrado pela B3, devendo o Administrador tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas do Fundo no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento e estabelecidos pela B3, sendo vedada a negociação de frações de Cotas.

8.4. As Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA; e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário após a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta e obtenção da autorização da B3.

8.5. A emissão de novas Cotas pelo **FUNDO** poderá ser feita (i) mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo; ou (ii) por ato do **ADMINISTRADOR**, a critério do **GESTOR**, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões) de reais, sem considerar a Primeira Emissão (“**CAPITAL AUTORIZADO**”).

8.5.1. Na emissão de novas Cotas do **FUNDO**, os Cotistas não terão direito de preferência para a subscrição das novas Cotas, exceto se diversamente disposto no ato que deliberar pela nova emissão. Desta forma, os Cotistas que desejarem adquirir Cotas no âmbito das novas emissões de Cotas do **FUNDO**, deverão aderir à nova Oferta Pública para aumento de sua participação no **FUNDO**, nos termos da documentação relativa à nova Oferta Pública em questão.

8.5.2. Em caso de deliberação de nova oferta com direito de preferência, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do **CAPITAL AUTORIZADO**, fixar a data base, definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

8.5.3. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em recomendações apresentadas pelo **GESTOR**, sendo admitido o aumento do volume total da emissão por conta da emissão cotas de lote adicional das Cotas, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, desde que previsto no ato que aprovar a oferta.

8.5.4. Não poderá ser iniciada nova oferta de Cotas do **FUNDO** antes de totalmente subscritas ou canceladas as Cotas remanescentes da oferta anterior.

8.6. Na emissão de novas cotas será utilizado o valor da cota de fechamento do dia útil subsequente à efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à Administradora.

8.7. Observados os prazos e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, quando aplicável, quando da subscrição das Cotas, por ocasião do ingresso no **FUNDO**, o investidor deverá assinar, para a respectiva Oferta Pública, os competentes documentos de subscrição e o Termo de Ciência e Adesão ao Regulamento, para atestar que tomou ciência (i) do teor deste Regulamento; (ii) do teor do Prospecto do Fundo, se aplicável; (iii) dos riscos associados ao investimento no Fundo; (iv) da Política de Investimento descrita neste Regulamento; e (v) da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, e, neste caso, de possibilidade de ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos.

8.8. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes dos documentos de subscrição das Cotas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição das Cotas.

8.9. O **ADMINISTRADOR** poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o **FUNDO** se destina.

8.10. As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado a cada dia útil, com base em avaliação patrimonial que considere os critérios de avaliação previstos na regulamentação em vigor.

8.10.1. O valor da cota do dia pode ser o do fechamento (“**COTA DE FECHAMENTO**”) resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue ou de abertura (“**COTA DE ABERTURA**”) onde o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por 1 (um) dia.

8.11. O resgate das Cotas somente ocorrerá por ocasião do término do prazo de duração do **FUNDO** ou em caso de liquidação antecipada deste.

8.12. A aplicação e o resgate de cotas do **FUNDO**, na hipótese descrita no item 8.11, serão realizados em moeda corrente nacional por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.12.1. O resgate de cotas poderá ser efetuado, diretamente, com ativos financeiros, exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, ocasião em que o procedimento de entrega de ativos do **FUNDO** será realizado fora do ambiente da B3. Neste caso, os ativos financeiros em questão devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;

- ter como titular e/ou comitente o próprio **FUNDO**;

- atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Regulamento do **FUNDO**; e

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

8.12.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na **CARTEIRA** do **FUNDO** segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR**.

8.13. Não será admitida a amortização das Cotas.

Cláusula IX - Da Assembleia Geral

9.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;

II. a substituição do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;

III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

IV. alteração do prazo de duração do **FUNDO**;

V. o aumento da taxa de administração, da taxa de gestão, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;

VI. a alteração da política de investimento do **FUNDO**;

VII. a emissão de novas Cotas;

VIII. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.3 abaixo.

9.2. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, ressalvado que a assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

9.2.1. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do **FUNDO**, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

9.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, devendo ser providenciada no prazo de 30 (trinta) dias a comunicação aos Cotistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico, e/ou disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente,

o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Central de Inteligência Corporativa (“**CICORP**”), conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3.

9.5. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada obedecidos os prazos previstos na regulamentação.

9.6. Independente das formalidades previstas nesta Cláusula, a presença da totalidade dos Cotistas do **FUNDO** na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

9.7. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo **ADMINISTRADOR**, pelo **GESTOR**, pelo **CUSTODIANTE**, por cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo **FUNDO**.

9.8. As Assembleias Gerais poderão ser instaladas com qualquer número de Cotistas.

9.9. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto, observado o disposto nos itens 9.9.1 e 9.16 abaixo.

9.9.1. As deliberações sobre as matérias previstas nos itens II, III e IV do item 9.1 acima serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação, cabendo a cada cota 1(um) voto.

9.10. As deliberações privativas da Assembleia Geral podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo **ADMINISTRADOR** a cada cotista, o qual deverá responder ao **ADMINISTRADOR** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

9.11. Somente poderão votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de Cotistas da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.12. O cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva Assembleia Geral, e (ii) a manifestação de voto enviada pelos Cotistas seja recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da Assembleia.

9.13. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

9.13.1 Quando se tratar de alteração na forma de negociação das cotas, o resumo das deliberações mencionados no item 9.12 deverá ser enviado à B3 no mesmo dia em que tal alteração for deliberada.

9.14 Será obrigatória a convocação de Assembleia Geral em determinadas situações (“**EVENTOS DE CONSULTA**”), em que haverá a possibilidade de alteração da **CARTEIRA** do **FUNDO** mediante deliberação dos Cotistas, que deverá observar o quórum de deliberação previsto na cláusula 9.10 acima.

9.14.1. São Eventos de Consulta são os seguintes eventos:

- (i) o descredenciamento, junto à CVM e aos órgãos autorreguladores dos administradores e/ou dos gestores dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (ii) a mudança de pessoas integrantes das “equipes chave da gestão”, nos termos da regulamentação vigente, das gestoras dos fundos do **PORTFÓLIO**;
- (iii) performance dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo dos seus *benchmarks*, conforme definido em seus respectivos regulamentos, por 06 (seis) meses consecutivos; e
- (iv) queda do patrimônio líquido de quaisquer dos fundos do **PORTFÓLIO** abaixo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao patrimônio líquido do momento da realização do investimento.

9.15. Em caso de deliberação pela destituição ou substituição do **GESTOR**, será devida pelo **FUNDO** multa de equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Administração devida até o término do prazo de duração do **FUNDO**.

9.16. As decisões que envolverem (i) substituição do **GESTOR**; (ii) fusão ou incorporação do **FUNDO** com fundo de outra gestora; ou (iii) liquidação do **FUNDO**, serão tomadas por votos que representem a maioria absoluta (50%+1) das Cotas em circulação.

Cláusula X – Do Exercício Social

10.1. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, conforme o prazo indicado no item “**Exercício Social**” constante do quadro “**Características do FUNDO**” do presente Regulamento e será auditado ao final desse prazo, devendo ser disponibilizado à CVM e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Cláusula XI – Da Distribuição dos Resultados do FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas do **FUNDO**.

Cláusula XII – Da Divulgação de Informações

12.1. O **ADMINISTRADOR**, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao **FUNDO**, se obriga a:

(i) diariamente, calcular e divulgar, o valor da cota, do patrimônio líquido e da carteira diária do **FUNDO**;

(ii) remeter mensalmente aos Cotistas, extrato de conta contendo:

(a) nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ/MF;

(b) nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ/MF;

(c) nome do cotista;

(d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

(e) rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

(f) data de emissão do extrato;

(g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no Formulário de Informações Complementares; e

(h) a composição da carteira do Fundo.

(iii) divulgar em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, as demonstrações de desempenho do **FUNDO** relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

(iv) divulgar, imediatamente, a todos os Cotistas por correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira;

(v) prestar informações referentes ao **FUNDO** à B3, sempre que solicitado.

12.2. As seguintes informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, filiais e outras dependências, indicadas no prospecto do **FUNDO**, de forma equânime entre todos os cotistas:

(i) informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:

(a) balancete;

(b) demonstrativo da composição e diversificação da **CARTEIRA**;

(c) perfil mensal.

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

(iv) formulário padronizado com as informações básicas do fundo, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

12.3 O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas no item (ii) da cláusula 12.1 acima, no caso de o Cotista expressamente a dispensar, mediante documento específico por ele firmado.

12.4. O **ADMINISTRADOR** ficará desobrigado do envio das informações previstas neste Capítulo no caso de o Cotista deixar de lhe notificar a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por meio físico ou por meio eletrônico, a partir da data de envio da correspondência retornada.

12.5 Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da **CARTEIRA** poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da **CARTEIRA**, observada sua divulgação obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.6. Nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, o responsável pela retenção do Imposto de Renda (“**IR**”), eventualmente incidente sobre os rendimentos auferidos pelos **COTISTAS** na amortização, na distribuição de rendimentos ou no resgate, conforme aplicável, de cotas do **FUNDO** é o **ADMINISTRADOR**. Sendo assim, para os casos nos quais o investidor adquiriu suas **COTAS** no mercado secundário, de forma a permitir que o **ADMINISTRADOR** possa apurar a base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao **COTISTA**, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

Considerando que a negociação das **COTAS** no mercado secundário ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, ao comprar as **COTAS**, o **COTISTA** fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de

aquisição das cotas negociadas no mercado secundário ao **ESCRITURADOR** do **FUNDO**, e este, repassará os dados ao **ADMINISTRADOR**, com o objetivo único e exclusivo de cálculo do IR dos rendimentos e amortização.

Por fim, cabe esclarecer que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o **COTISTA**, uma vez que o **ADMINISTRADOR** não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do fundo.

Cláusula XIII – Da Tributação Aplicável

13.1. A tributação aplicável aos **COTISTAS** será a seguinte:

(i) **Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”)**: No **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** buscará manter uma **CARTEIRA** cujos ativos tenham o prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. No caso de amortização ou resgate de **COTAS**, o rendimento auferido ficará sujeito à incidência do IRRF as alíquotas de: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), nas amortizações ou resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data de aplicação; (b) 20% (vinte por cento), nas amortizações ou resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento), nas amortizações efetuadas após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data de aplicação; e (d) 15% (quinze por cento), nas amortizações ou resgate efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Não haverá incidência de IRRF semestral (“come-cotas”); e

(ii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Títulos (“IOF/TÍTULOS”)**: Não haverá incidência de IOF/TÍTULOS, tendo em vista que o **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, salvo se deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a liquidação antecipada do **FUNDO** até o 29º (vigésimo nono) dia, contado da data de início do Prazo de Duração do **FUNDO**, aplicando-se a alíquota determinada na regulamentação vigente.

(iii) **Imposto sobre Operações Financeiras/Câmbio (“IOF/CÂMBIO”)**: No caso de **COTISTA** não residente, as operações de câmbio relacionadas ao investimento no **FUNDO** gerarão a incidência do IOF/CÂMBIO. Atualmente, a alíquota do IOF/CÂMBIO encontra-se reduzida a zero no caso das operações contratadas por investidor estrangeiro para ingresso de recursos no país para aplicação no mercado financeiro e de capitais e para retorno dos recursos aplicados.

13.2. Nas situações em que o prazo médio da Carteira do **FUNDO** permanecer igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por mais de 3 (três)

vezes ou por mais de 45 (quarenta e cinco) dias no ano, os **COTISTAS** passarão a se sujeitar à tributação do IRRF às seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.3. Na hipótese de alienação de **COTAS** pelo **COTISTA** a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, conforme as alíquotas previstas no artigo 790 do RIR/2018 (22,5% em aplicações com prazo de até cento e oitenta dias; 20% em aplicações com prazo de cento e oitenta e um dias até trezentos e sessenta dias; 17,5% em aplicações com prazo de trezentos e sessenta e um dias até setecentos e vinte dias; e em aplicações com prazo acima de setecentos e vinte dias). No caso de pessoa física, tal tributação será definitiva, e no caso de pessoa jurídica, o IRRF é considerado antecipação e o ganho líquido auferido integrará a base de cálculo do IRPJ. Neste caso, eventual imposto de renda complementar – diferença entre o valor apurado no IRPJ e o imposto retido na fonte - será apurado e pago pelo próprio **COTISTA**..

13.4. Pode haver tratamento tributário diferente do disposto neste Capítulo, de acordo com a natureza jurídica do **COTISTA** ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo **FUNDO**. O **COTISTA** que de acordo com a legislação fiscal e tributária não estiver sujeito à tributação do imposto de renda e do IOF por motivo de isenção, tributação pela alíquota zero, imunidade e outros, deverá apresentar ao **ADMINISTRADOR** documentação comprobatória da sua situação tributária conforme as determinações da legislação.

13.5. A situação tributária descrita neste Capítulo pode ser alterada a qualquer tempo, seja através da instituição de novos tributos, seja através de alteração das alíquotas vigentes. Não há garantia de que o **FUNDO** terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

13.6. A Carteira do **FUNDO** está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

(i) Imposto de Renda: não há incidência; e

(ii) IOF: está sujeito à alíquota zero.

Cláusula XIV – Das Disposições Gerais

14.1. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o **ADMINISTRADOR** e os Cotistas.

14.1.1. O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico, deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao

ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

14.3. Os Cotistas poderão obter na sede do **ADMINISTRADOR** os resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.4. Para fins do presente Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado de São Paulo, ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

ANEXO I

NOME DO FUNDO	CNPJ
ABSOLUTE VERTEX II FIC FIM	23.565.803/0001-99
ASA HEDGE FIC MULTIMERCADO	20.458.815/0001-26
CLAVE ALPHA MACRO FIC MULTIMERCADO	37.319.496/0001-70
CLAVE EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	49.726.793/0001-10
GAP ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	01.823.373/0001-25
GÁVEA MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	08.893.082/0001-52
GENOA CAPITAL RADAR FIC MULTIMERCADO	35.828.684/0001-07
IBIUNA HEDGE STC FIC FIM	38.195.760/0001-74
IBIUNA LONG SHORT STLS FIC FIM	18.391.138/0001-24
LEGACY CAPITAL ALPHA FIC FIM	49.722.651/0001-84
LEGACY CAPITAL FIC MULTIMERCADO	30.586.677/0001-74
MAR ABSOLUTO FIC MULTIMERCADO	32.397.723/0001-62
MOAT CAPITAL EQUITY HEDGE FIC MULTIMERCADO	24.140.256/0001-62
NEO PROVECTUS I FIC MULTIMERCADO	26.324.209/0001-02
NEO PROVECTUS II FIC MULTIMERCADO	24.140.338/0001-07
QUANTITAS GALÁPAGOS FI MULTIMERCADO	27.928.186/0001-08
QUANTITAS MALLORCA FIC MULTIMERCADO	22.918.359/0001-85
SOLANA LONG AND SHORT FIC MULTIMERCADO	18.772.290/0001-57
NIMITZ SPX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	31.457.455/0001-64
VINLAND MACRO FIC MULTIMERCADO	28.581.166/0001-68
VINLAND MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.593.439/0001-36
VINLAND MACRO PLUS 2 FIC FIM	48.286.318/0001-0
VISTA HEDGE D30 FIC FIM	45.560.980/0001-15
VISTA MULTISTRATÉGIA FIC MULTIMERCADO	21.646.715/0001-96
XP MACRO PLUS DOMINUS FIC MULTIMERCADO	30.754.229/0001-82
XP MACRO PLUS FIC MULTIMERCADO	30.068.713/0001-58